Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

LEI nº 2380 de 16 de abril de 2001.

"Cria o BANCO DE LEITE MATERNO do Município de Luziânia-Goiás e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **BANCO DE LEITE MATERNO** do Município de Luziânia- Goiás.

Art. 2º- O **BANCO DE LEITE DE LUZIÂNIA,** terá finalidade de coletar, armazenar e distribuir leite materno a todas as crianças residentes no Município que necessitarem de tal benefício.

Art. 3º- A instalação, divulgação, manutenção e administração do Banco de Leite Materno, ficará sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a alocar recursos e celebrar os convênios necessários com órgão particulares, Estaduais e Federais, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, 60 (sessenta) dias após sua aprovação, passando a vigorar a partir da data de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal